



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CONTRATO Nº 02/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Rede Cidadã**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com Sr. Léo Soares de Oliveira, brasileiro, CPF 131.170.176-15, Identidade nº M 764.230/SSPMG, **e/ou** Sra. Ângela Alvarenga Batista Barros, brasileira, casada, CPF 056.279.586-34, Identidade nº M 1.119.282, ambos representante da empresa REDE CIDADÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0007-45, situada na Rua Espírito Santo, nº 1.115 – Sala 1.601 – Centro – Juiz de Fora/MG, cujo objeto é a ***contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na assistência e capacitação de jovens e adolescentes, para realização de contratos de aprendizagem por tempo determinado, dos jovens do município de Juiz de Fora, para a execução de serviços de auxiliar administrativo nas dependências da CESAMA, obedecendo-se às exigências da legislação da aprendizagem***, constante de sua proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/15 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, homologado pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa Rede Cidadã por **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na assistência e capacitação de jovens e adolescentes, para realização de contratos de aprendizagem por tempo determinado, dos jovens do município de Juiz de Fora, para a execução de serviços de auxiliar administrativo nas dependências da CESAMA, obedecendo-se às exigências da legislação da aprendizagem.** Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/15**, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram este Contrato em todos os seus termos e disposições, além da proposta da CONTRATADA, naquilo que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.2. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço global de **R\$ 526.953,03 (quinhentos e vinte seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e três centavos)**, e nele estão incluídas os valores de quaisquer gastos ou despesas com a prestação dos serviços, tais como transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, tarifas bancárias, EPI e outros encargos ou acessórios;

3.2. Os valores unitários encontram-se discriminados na planilha abaixo.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, após a assinatura do Contrato.

4.1.1. Para o início das atividades na CESAMA, a CONTRATADA deverá apresentar ao DERH – Departamento de Recursos Humanos os documentos abaixo relacionados de cada adolescente aprendiz:

a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;





- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional).

4.2. **O prazo contratual é de 20 (vinte) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, após a assinatura do Contrato. Durante o prazo contratual, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços;

4.3. O Contrato poderá ser prorrogado conforme **inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que a empresa não tenha sofrido qualquer sanção e, ainda, os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA;

4.4. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;

4.6. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados;

4.6.1. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato;

4.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativas aos serviços contratados;

M





4.8. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9. A CONTRATADA deverá possuir estrutura completa e representante fixos em Juiz de Fora/MG para atendimento e encaminhamento das demandas da CESAMA, sejam elas relacionadas à documentação, acompanhamento do aprendiz, pagamentos, etc.

4.10. A CONTRATADA deverá selecionar, conforme características solicitadas pela CESAMA, e contratar jovens aprendizes para serviços de auxiliar administrativo em geral, atendendo aos itens constantes nas DISPOSIÇÕES GERAIS do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.11. A CONTRATADA deverá acompanhar o desenvolvimento e a frequência dos jovens, tanto no âmbito escolar quanto no programa de aprendizagem, criando mecanismos de controle para tal;

4.12. Cabe a CONTRATADA realizar assistência psicológica e social, e acompanhamento escolar dos jovens aprendizes;

4.13. A CONTRATADA deverá oferecer a aprendizagem teórica (cursos de aprendizagem) com carga horária que atenda plenamente ao exigido pelo MTE;

4.14. A CONTRATADA deverá informar a CESAMA as ausências do aprendiz no curso de aprendizagem para lançamento em Folha de Ponto e acompanhamento dos devidos descontos no salário referentes às faltas;

4.15. É dever da CONTRATADA assumir, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a CESAMA para efeito de cumprimento de sua cota de aprendizagem;

4.16. A CONTRATADA é responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos jovens aprendizes encaminhados à CESAMA, tais como: pagamento de salário, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais e trabalhistas;





4.17. Será garantido aos jovens contratados para a CESAMA, o salário mínimo hora calculado em conformidade com o que determina o Ministério do Trabalho e Emprego, sendo descontadas as faltas injustificadas;

4.18. A CONTRATADA deverá apresentar a CESAMA, no momento da contratação de cada jovem aprendiz, o calendário do contrato do jovem, contendo os dias de cursos e demais ausências que forem necessárias para o cumprimento das exigências legais;

4.19. O jovem aprendiz deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, desde o seu primeiro dia de trabalho, devidamente uniformizado e orientado quanto a sua apresentação pessoal, em conformidade com os critérios da CESAMA, e quanto a seus direitos e deveres;

4.20. A CONTRATADA deverá substituir o jovem aprendiz quando ocorridas as situações descritas no item 3.13 do Termo de Referência, mediante solicitação da CESAMA;

4.21. Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CESAMA, fornecer toda documentação solicitada pela CESAMA referente aos jovens, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do contrato;

4.22. Além do salário, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, a cada aprendiz, um Plano Odontológico com cobertura básica, 04 camisas de uniforme manga curta e 01 agasalho, cujos custos deverão estar compostos na planilha de custos mensais apresentada;

4.23. A CONTRATADA deverá matricular os aprendizes da CESAMA em cursos de aprendizagem devidamente cadastrados e validados pela Secretaria de Políticas Públicas e Emprego (SPPE), na forma prevista na Portaria do MTE. nº 615/07;

4.24. Deverá a CONTRATADA informar à CESAMA qual será o curso de aprendizagem em que o aprendiz será matriculado, possibilitando a consulta da validade do curso junto ao MTE;

4.25. Caso o adolescente aprendiz tenha seu contrato de aprendizagem encerrado antes do tempo previsto, por problemas relacionados a empresa CONTRATADA,

M





esta ficará responsável por todas as verbas rescisórias e indenizatórias devidas ao jovem aprendiz em função do término antecipado do contrato de aprendizagem.

4.25. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as demais obrigações relacionadas no Edital e no Termo de Referência, relativas à execução do objeto da licitação.

4.27. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Especificação e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos mensalmente, **até o último dia útil do mês corrente** e mediante apresentação de planilha de cobrança pela CONTRATADA, que deverá ser encaminhada até o 20º dia do mês corrente, além da nota fiscal / fatura, conferida e aceita pelo departamento competente da CESAMA.

5.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar, **até o quinto dia útil de cada mês**, o pagamento dos salários de cada aprendiz, referente ao mês anterior;

5.2. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual;
- c) Após o cumprimento do estabelecido no item 5.3;

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir as normas quanto aos créditos e encargos trabalhistas, conforme abaixo descritas:

- 1º A CONTRATADA deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a





Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

2º Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias autenticadas da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto do contrato;

3º Na Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

4º O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.4. A CONTRATADA tem conhecimento dos termos do Decreto nº 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber;

5.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da nota fiscal / fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis **durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato**. Prorrogado o contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o





preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos **após o 12º (décimo segundo) mês contratual**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;





JUIZ DE FORA
PREFEITURA



- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a execução do Contrato;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

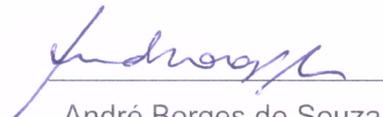
9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

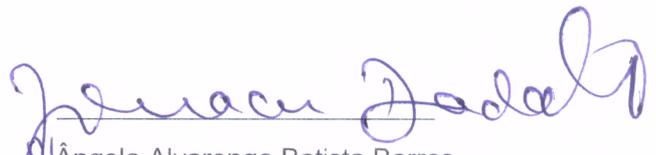
10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 28 de janeiro de 2016.



André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA



Ângela Alvarenga Batista Barros
Presidente Rede Cidadã

Testemunhas

1)



Márcia M. M. Xavier
Secretária - DRDE
CESAMA

2)

